

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE DISTRIBUIDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E A UNIÃO

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.313/2025, QUE INSTITUI A MODALIDADE DE GRATUIDADE DO AUXÍLIO GÁS DO POVO E ALTERA A LEI Nº 14.237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, E O DISPOSTO EM SEU DECRETO REGULAMENTADOR, A EMPRESA _____, CNPJ _____, AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO _____, DE _____, DORAVANTE DENOMINADA “DISTRIBUIDORA”, COMPROMETE-SE COM OS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

CONSIDERANDO que o programa Auxílio Gás do Povo, instituído por Medida Provisória nº 1.313/2025, bem como pelas leis e eventuais decretos que venham a regulamentá-lo, tem como finalidade ampliar o acesso ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo justiça energética, inclusão social e combate à pobreza energética;

CONSIDERANDO que o referido Programa visa beneficiar milhões de famílias brasileiras durante sua vigência, por meio da concessão de instrumentos diretos na aquisição de botijões de GLP, com foco na simplificação do acesso e na garantia de uso exclusivo para fins domésticos;

CONSIDERANDO que o Programa se alinha aos compromissos do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 7, que trata de assegurar acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia pelo Povo brasileiro;

CONSIDERANDO que a promoção de tecnologias mais limpas de cocção contribui significativamente para a saúde pública, especialmente de mulheres e crianças expostas à poluição por combustíveis sólidos, e representa um avanço na transição energética justa e inclusiva;

CONSIDERANDO que a efetividade, fiscalização e expansão do Programa dependem da cooperação entre o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a Caixa Econômica Federal, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev e os agentes do setor de GLP;

CONSIDERANDO que o compromisso das Distribuidoras de GLP ao Programa é fundamental para promover a capilaridade da oferta e o atendimento em municípios onde não há revendas credenciadas, fortalecendo a governança da política pública; e

CONSIDERANDO que o apoio e o compromisso assumido pela Distribuidora estão pautados na segurança e previsibilidade jurídicas da política pública.

Cláusula 1ª – Do Compromisso Geral

1.1. A Distribuidora, acima qualificada e abaixo subscrita, compromete-se a cooperar com a implementação e plena execução do Auxílio Gás do Povo, observadas as disposições deste Termo, com vistas a viabilizar o acesso ao GLP pelas famílias beneficiárias, especialmente nos Municípios nos quais não existam revendas varejistas de GLP credenciadas ao Programa, pertencentes a Estados nos quais a Distribuidora atue, exceto naqueles Municípios onde não haja revendedores varejistas autorizados a funcionar pela ANP. Parágrafo único. Constituem finalidades do presente Termo de Compromisso:

I – a garantia da oferta de GLP às famílias beneficiárias, nos casos de Municípios elegíveis nos quais não existam revendas de GLP credenciadas no Programa;
II – o estabelecimento de regras mínimas de conduta e de comprometimento com o Programa, por parte da Distribuidora; e
III – fortalecer a governança da política pública.

1.2. A Distribuidora compromete-se a:

I – Promover ações de sensibilização, capacitação e suporte técnico às revendas vinculadas;
II – Facilitar o acesso aos materiais de orientação do Programa, devidamente adequados, assim como da identidade visual, para sua adequada aplicação pelas revendas nos pontos de venda aderentes para atendimento aos beneficiários;
III – Incentivar a adesão ativa e contínua de sua rede de revendas varejistas de GLP ao Programa; e
IV – Disponibilizar canais de relacionamento com as revendas varejistas de GLP credenciadas no Programa e com os beneficiários, nos casos aplicáveis, nos termos do regulamento do Programa.

Cláusula 2ª – Da Oferta de GLP em Municípios Elegíveis

2.1. Na hipótese em que seja detectado município sem a oferta da modalidade de fornecimento de GLP prevista no Programa, a Distribuidora compromete-se a envidar esforços concretos para disponibilizar um ponto de venda aderente ao Programa, observando-se os seguintes critérios e requisitos: I – Considera-se município elegível aquele em que haja ao menos uma revenda varejista autorizada pela ANP e vinculada à Distribuidora, no momento da comunicação de ausência de atendimento; e II – Comunicação formal do Operador do Programa, com a indicação da ausência de atendimento no município elegível, para a Distribuidora atuar junto às suas revendas vinculadas, concedendo-lhe, ao menos, 30 (trinta) dias para planejar e desencadear os esforços.

2.2. Ainda que a adesão não seja viabilizada, a Distribuidora deverá comprovar os esforços envidados junto às revendas vinculadas locais, reconhecendo-se a ausência de controle direto sobre as decisões operacionais e comerciais.

2.3. A partir de quando o município passou a contar com ao menos uma revenda de GLP aderente ao Programa, seja ela vinculada ou não à Distribuidora, ou que os esforços foram envidados, considerar-se-á cumprida a obrigação prevista na cláusula 2ª.

2.4. Nas hipóteses acima, o Operador do Programa compromete-se a sinalizar oficialmente às Distribuidoras compromissadas para que cesse a obrigação estabelecida nesta cláusula 2ª, sem impedimento para que as Distribuidoras continuem buscando alternativas para expansão da oferta local do Programa, inclusive mediante incentivo a outras revendas, mesmo após a desobrigação.

Cláusula 3ª – Da Transparência Operacional

3.1. A Distribuidora receberá do Ministério de Minas e Energia, nos termos do regulamento do Programa e das deliberações do Comitê Gestor da Política Pública, com periodicidade mensal:

I – Relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações com voucher realizadas por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas;

II - Relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações com voucher realizadas por município; Parágrafo único. No relatório citado no inciso II, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.

Cláusula 4ª – Da Ouvidoria e Comunicação com o Programa

4.1. A Distribuidora manterá canal de ouvidoria dedicado exclusivamente ao Auxílio Gás do Povo, com capacidade para acolher, registrar e encaminhar manifestações de beneficiários, consumidores e demais interessados.

4.2. O canal de ouvidoria poderá ser operado diretamente pela própria Distribuidora, inclusive, mediante coordenação centralizada que concentre as operações conjuntas dos agentes sujeitos à mesma obrigação visando dar transparência e agilidade, ou, alternativamente terceiros, permanecendo a responsabilidade das distribuidoras quanto aos padrões mínimos de atendimento, registro, rastreabilidade e resposta às manifestações recebidas. Parágrafo único. A Distribuidora compromete-se a compartilhar, sempre que solicitado, com o Operador do Programa, os dados e registros relativos às manifestações recebidas que estejam estritamente vinculadas à execução do Auxílio Gás do Povo, observados os limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas de proteção de dados pessoais.

Cláusula 5ª – Da Elegibilidade das Distribuidoras de GLP

5.1. As obrigações previstas neste Termo de Compromisso são válidas unicamente para Estados no território nacional onde a signatária detenha, no ano calendário anterior à assinatura do presente instrumento, participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do mercado estadual de GLP em embalagens de até 13kg.

Cláusula 6ª – Das Penalidades em caso de descumprimento do presente termo

6.1. O descumprimento do presente termo, pela Distribuidora signatária, caracteriza prática de irregularidade no âmbito do Auxílio Gás do Povo, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 3º, incisos XII, XVI e XVII da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, podendo o MME ficar responsável pela fiscalização e aplicação das multas, nos termos de convênio ou acordo de cooperação técnica a ser firmado com a ANP.

Cláusula 7ª – Da Vigência e Publicidade

7.1 O presente Termo de Compromisso tem validade enquanto estiver vigente o Auxílio Gás do Povo, podendo ser reavaliado pelas partes apenas em relação às obrigações voluntariamente assumidas pelas Distribuidoras, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com o objetivo de assegurar que os compromissos assumidos estejam pautados em fundamentos econômicos sustentáveis e de forma motivada em procedimento administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese de as obrigações voluntárias assumidas pela Distribuidora decorrentes deste Termo se mostrarem economicamente insustentáveis, de forma comprovada nos termos da cláusula 7.1, as responsabilidades e obrigações previstas em lei e no regulamento permanecerão cogentes.

7.2. O presente Termo de Compromisso será disponibilizado, no portal eletrônico oficial do Ministério de Minas e Energia, como medida de transparência institucional.

Brasília, na data da assinatura.